TC nº72-000.652.11-99

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos. Falhas superadas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.001.502.11-01

2.588ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 18.01.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.502.11-01, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade expressos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que as falhas apontadas restaram superadas quando da liberação da licitação, não remanescendo qualquer outra impropriedade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do Acórdão à representante e à representada, arquivando-se, na sequência, os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados v. TC 72.001.502.11-01.